

De: licitacao@cfq.org.br
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2019 15:36
Para: 'Ivanildo Da Silva Cerqueira'
Cc: 'marcos.sousa@cfq.org.br'; 'marcelo.costa@cfq.org.br'; 'Isaias Santiago'; 'weverton.sousa@cfq.org.br'
Assunto: RES: CL_EVE_PE Nº 01/2019 - CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA/DF - SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO



Prezado Senhor Representante da Empresa Voetur Promoções e Eventos

Visando a elucidar os questionamentos formulados de forma a aclarar as dúvidas e ratificar a segurança jurídica quando da prestação dos serviços demandados pela Administração Pública e realização do pregão, respondemos respectivamente as questões enumeradas, conforme texto abaixo:

1. Por haver regras estabelecidas pela ANAC, o prazo para reembolso segue as orientações da agência. Ressaltamos que o termo inicial da contagem do prazo para reembolso é o dia útil subsequente ao pedido de reembolso. Destaca-se, ainda, a razoabilidade que o CFQ adota na execução dos contratos administrativos, devendo a empresa, sempre que necessário, informar quaisquer excepcionalidade nos procedimentos de reembolsos. Registra-se que atualmente a ANAC estabelece o prazo de até 7 (sete) dias para a companhia aérea realizar o reembolso à agência de viagens (consumidora). Todavia, a omissão editalícia faz com que o CFQ, fundamentado na razoabilidade, aplique prazos mais flexíveis, conforme os procedimentos informados pela empresa contratada. No início da avença, tais prazos serão definidos, em virtude das diversas tratativas já existentes entre as companhias aéreas e as agências de viagens.
2. As faturas das companhias aéreas poderão ser solicitados a qualquer momento pela contratante para se verificar a exequibilidade do contrato, mas não será obrigatória a apresentação junto às notas fiscais, conquanto que a administração pública não as solicite.
3. Não há previsão editalícia no sentido de se fazer repasses dos incentivos concedidos pelas companhias aéreas às agências de viagens.
4. No que tange aos critérios de desempate o edital tratou do tema, sobretudo no item 8.7. Lá resta assinalado que ocorra empate na fase das propostas adotar-se-á os ditames estabelecidos nos subitens seguintes, quais sejam, 8.7.1 e 8.7.2. O sistema utilizado para o presente pregão considera que para ocorrer empate na fase das propostas deverá haver a manifestação de licitantes no mesmo instante do lançamento, ou seja, se duas ou mais concorrentes ofertarem propostas no mesmo instante, considerando as casas decimais de tempo aceitas pelo sistema, haverá empate na fase das propostas e assim o exposto no edital será observado na ordem do subitens supramencionados.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DO CFQ



De: Ivanildo Da Silva Cerqueira [mailto:ivanildo.cerqueira@vtclog.com.br]
Enviada em: quarta-feira, 15 de maio de 2019 16:37
Para: cfq@cfq.org.br



Prezados, boa tarde.

A VOETUR PROMOÇÕES E EVENTOS, interessada no certame em questão, vem por meio desse, de acordo com o **Item 4.3** do Edital, solicitar esclarecimento.

Por oportuno, ressalto que os pedidos que seguem são necessários para que fiquem claros os pontos questionados, pois da forma em que se encontram provocam insegurança jurídica, financeira e técnica às LICITANTES na elaboração de suas propostas, bem como outras informações pertinentes para a oferta de melhor preço.

1. **Qual o prazo para Reembolso das passagens emitidas e não utilizadas?**

2. Será obrigatória a apresentação de Faturas das Cia Aéreas, juntamente com as Faturas da Agência?

3. **A Agencia Contratada terá que fazer o repasse dos incentivos recebidos das Companhias aéreas?**

4. O item 8.7 do Edital, trata sobre o critério de desempate, conforme transcrito abaixo:

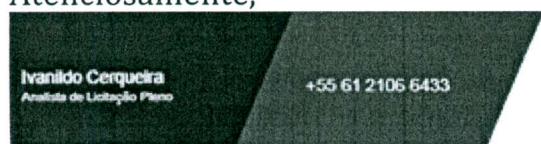
“8.7 Quando ocorrer empate na fase de propostas serão observados os critérios de desempate a seguir:

8.7.1 Se houver lances de ME/EPP e demais empresas constituídas sob outras formas, o próprio sistema realizará o desempate;

8.7.2 Permanecendo o empate, o desempate ocorrerá por meio de sorteio presencial”.

Diante do exposto acima, questionamos: Ocorrendo empate e **ausência de lances**, Será aplicado o CRITÉRIO DE DESEMPATE, **conforme art. 3º, parágrafo 2º, inciso V da Lei 8666/93**? Será aplicado SORTEIO, conforme art. 45 da Lei 8666/93?

Atenciosamente,



GRUPO
VOETUR

